

**MEMÓRIA DA 11ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS
GESTÃO 2015-2017**

DATA: 09/03/2016

HORÁRIO: Das 09h às 17h

LOCAL: FABHAT

LISTA DE PRESENÇA MANHÃ - MEMBROS

Entidade	Nome
SABESP	Oswaldo Vieira
SSRH	Oswaldo Francisco Rossetto Junior
DAEE	Josué Barranco
CETESB	Michico Ishihara
FIESP	Ronaldo Vasques
FIESP	Claudia Oliveira Gomes
SASP	Denis Duck
SENAI	Edésio Gersel Rocca
APU	João Jesus Rocha
ACISE	Carlos Alberto Pinheiro de Souza
Suzano	Letícia de Fátima Moraes
PM Mairiporã	Antônio Carlos Nery Pinho
CONVIDADOS	
SSRH / Secretário CBH-AT	Amauri Pollachi
SSRH / Secretaria Executiva	Ana Sedlacek
SSRH / Secretaria Executiva	Beatriz Vilera
CETESB	Gilson Guimarães

LISTA DE PRESENÇA TARDE - MEMBROS

Entidade	Nome
SABESP	Oswaldo Vieira
SSRH	Oswaldo Francisco Rossetto Junior
CETESB	Michico Ishihara
FIESP	Ronaldo Vasques
FIESP	Claudia Oliveira Gomes
APU	João Jesus Rocha
ACISE	Carlos Alberto Pinheiro de Souza
PM Mairiporã	Antônio Carlos Nery Pinho
CONVIDADOS	
SSRH / Secretaria Executiva	Ana Sedlacek
SSRH / Secretaria Executiva	Beatriz Vilera
CETESB	Gilson Guimarães

ASSUNTOS TRATADOS, DISCUSSÕES E ENCAMINHAMENTOS:

Início às 09h35min.

1. Aprovação da memória da reunião anterior:

Aprovada sem alterações.

2. Finalização da minuta de Deliberação sobre os critérios para os empreendimentos FEHIDRO 2016:

Amauri (Secretário do CBH-AT) colocou que o inciso IV, do artigo 4º, da Deliberação CBH-AT nº 18/2015 estabelece a penalização das indicações de 2013 e 2014, excetuadas as justificativas legalmente fundamentadas. A proposta da CTGI, constante no artigo 3º da minuta, discutida na reunião anterior, de que os tomadores indicados pelo CBH-AT em 2013 e 2014 que não iniciarem a execução dos empreendimentos até 31/12/2015 e 31/03/2016, respectivamente, excede o que está previsto na Deliberação COFEHIDRO nº 160.

Claudia (FIESP) disse que na última reunião este assunto foi bem discutido, principalmente sobre “o que seria aceito nas justificativas legalmente fundamentadas?”

Carlos (ACISE) falou que a Deliberação CBH-AT nº 18/2015 deixa claro que devemos penalizar e que a FABHAT deve ser uma exceção, considerando que as dificuldades encontradas na contratação do Plano da Bacia são externas à entidade.

Ronaldo (FIESP) disse que permanece com a posição de vetar as indicações e sugeriu inserir um item que a CTGI analisará as justificativas legalmente fundamentadas.

Michico (CETESB) disse que a Companhia está com problemas no processo licitatório devido à uma contestação da Receita Federal, está em recurso pelo jurídico da CETESB, que está realizando as gestões necessárias para solução do problema. Frisou que esta contestação da Receita Federal não é relativa ao empreendimento FEHIDRO, mas, sim, a outras questões internas da CETESB e influi todas as suas contratações e atividades. Quanto ao início do empreendimento, a empresa fez todos os tramites e aguarda somente esta regularização para continuação do projeto.

Outros pontos de grande discussão foram: critérios de pontuação; contrapartida; critérios de desempate; se será aceito protocolo dos pedidos de licenças ambientais; dentre outros. O resultado de todos os itens discutidos na reunião foi inserido diretamente na minuta de Deliberação, que está descrita abaixo.

“Delibera:

Artigo 1º - *As indicações de empreendimentos ao FEHIDRO serão classificadas em duas formas, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO 2015:*

I – Demanda espontânea: *as propostas de interesse individual do proponente tomador, com abrangência local ou regional, que devem, obrigatoriamente, apresentar a documentação relacionada no Anexo I desta Deliberação.*

II – Demanda induzida: *empreendimentos de caráter estratégico para o CBH-AT, que terão prioridade de financiamento, e devem, obrigatoriamente, seguir os critérios e documentação estabelecidos nos Editais de Pré-qualificação anexos à esta Deliberação, conforme as tipologias abaixo:*

- a) *Monitoramento Hidrológico (PDC 1): para atender ao aperfeiçoamento do sistema de monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos, bem como à implantação do Observatório das Águas da UGRHI-06 - Anexo II;*

- b) *Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ou de Restrição à Ocupação para Produção de Água (PDC 4 – Subprograma 403): para realização de ações de recuperação e restauração ecológica nas Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) - Anexo III;*
- c) *Implantação dos instrumentos previstos nas leis de proteção e recuperação de mananciais: (PDC 4 – Subprograma 402): para aplicação eficaz, integrada e colaborativa das leis de APRM - Anexo IV;*
- d) *Educação Ambiental (PDC 8 – Subprograma 801): para realização de ações de educação ambiental que atendam às diretrizes do CBH-AT - Anexo V;*
- e) *Gestão de Resíduos Sólidos em APRM (PDC 3 – Subprograma 305): para execução de projetos ou ações de melhoria da coleta, transporte, disposição e tratamento de resíduos sólidos em áreas de mananciais – Anexo VI.*

Artigo 2º - *Os empreendimentos para atender as tipologias abaixo de demanda induzida, definidos nos incisos I e II do artigo 2º da Deliberação CBH-AT nº 18/2015, deverão ser elaborados pela Secretaria Executiva, por meio do tomador Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT) e serão isentos de análise pela CTGI.*

I - Comunicação (PDC 8 – Subprograma 801): para atendimento às atividades de comunicação social do CBH-AT durante prazo de dois anos, contendo a edição de seis cadernos especiais sobre estudos e temas relevantes (Leis de Mananciais, Plano de Bacia, Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, Gestão de Demanda, etc.);

II - Evento CBH-AT (PDC 8 – Subprograma 803): para realização de seminário (ou simpósio) em 2017, com o objetivo de debater temas pertinentes ao planejamento e gestão de recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê, com fundamento no Plano de Bacia e nos temas tratados nas instâncias do CBH-AT.

Parágrafo único. *O valor dos empreendimentos tratados no caput do artigo não deverá exceder a 10% do valor disponível para aplicação neste exercício.*

Artigo 3º - *Os recursos financeiros de investimentos do CBH-AT para 2016, oriundos da compensação financeira e da cobrança pelo uso da água, serão assim distribuídos:*

I - No mínimo 50% em empreendimentos de “demanda induzida” na própria Bacia Hidrográfica; e

II - No máximo 50% em empreendimentos de “demanda espontânea” na própria Bacia Hidrográfica.

Artigo 4º - *Os tomadores podem apresentar mais de um empreendimento, desde que respeitem os valores mínimos e máximos e critérios estabelecidos nesta Deliberação.*

Parágrafo único. *Os tomadores poderão ser contemplados com mais de um empreendimento, observada a hierarquização, desde que a somatória dos valores pleiteados ao FEHIDRO, dos empreendimentos habilitados, não ultrapasse o valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).*

Artigo 5º - *Os tomadores indicados pelo CBH-AT em 2013 e 2014 que não iniciarem a execução dos seus empreendimentos até 31/03/2016, não poderão solicitar recursos em 2016.*

Parágrafo único. *Poderão ser excetuados da aplicação do caput deste artigo os tomadores que apresentarem as justificativas legalmente fundamentadas para não execução dos empreendimentos, para análise e manifestação do COFEHIDRO e da CTGI.*

Artigo 6º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-AT, para fins de obtenção de recursos do FEHIDRO, obedecerá às seguintes etapas:

I – Fase A: triagem e distribuição dos empreendimentos entre as Câmaras Técnicas:

De posse das propostas, a Secretaria Executiva e a CTGI farão a análise do cumprimento de pré-requisitos da FASE A, para demandas induzida e espontânea, conforme disposto no artigo 7º.

Após a análise, será divulgado a relação dos empreendimentos “HABILITADOS” e “NÃO HABILITADOS”.

Os empreendimentos “HABILITADOS” e classificados como demanda induzida serão encaminhados às Câmaras Técnicas de Planejamento e Articulação (CTPA) e de Monitoramento Hidrológico (CTMH) para análise técnica e os classificados como demanda espontânea serão analisados pela CTGI.

II – Fase B: análise técnica dos empreendimentos:

As propostas de demanda induzida serão analisadas tecnicamente e pontuadas pela CTPA ou CTMH, com nota de 0 a 10, seguindo os critérios estabelecidos nos Editais de Pré-qualificação, anexos à esta Deliberação.

Os empreendimentos que não atenderem aos Editais de Pré-qualificação serão considerados “NÃO HABILITADOS”.

As propostas de demanda espontânea serão analisadas tecnicamente e pontuadas pela CTGI, com nota de 0 a 10, conforme critérios definidos no artigo 8º.

Após as análises, será divulgado a relação dos empreendimentos “HABILITADOS” e “NÃO HABILITADOS”.

Os empreendimentos “HABILITADOS” na fase B serão encaminhados à CTGI.

III – FASE C: hierarquização final e Deliberação pelo CBH-AT:

Os empreendimentos de demanda espontânea e induzida “HABILITADOS” serão pontuados pela CTGI, conforme critérios definidos no artigo 9º, que fará a hierarquização final de todos os empreendimentos.

Os empreendimentos hierarquizados até a totalidade de recursos financeiros disponíveis serão selecionados para aprovação do Plenário do CBH-AT, através de Deliberação.

Os empreendimentos constantes da Deliberação do CBH-AT serão encaminhados ao FEHIDRO para distribuição aos respectivos agentes técnicos e, se aprovados, ao agente financeiro para emissão do contrato de financiamento.

§ 1º - Empreendimentos considerados “NÃO HABILITADOS” nas fases A ou B, poderão entrar com recurso, para questionar esta situação, em um prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, exceto os casos em que o valor pleiteado não se enquadre ao previsto nos incisos VI e VII do artigo 7º.

§ 2º - Fica facultado às Câmaras Técnicas, em qualquer fase do processo, solicitar complementos/informações aos tomadores, que terão até 3 (três) dias úteis para resposta.

§ 3º - Os tomadores que não cumprirem os prazos estabelecidos nos § 1º e § 2º serão considerados “NÃO HABILITADOS”.

Artigo 7º - São pré-requisitos da Fase A:

I – O atendimento, no que couber, ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) e seus anexos e às demais normas e resoluções aplicáveis disponíveis na página da internet “www.sigrh.sp.gov.br/COFEHIDRO/FEHIDRO”, recomendando-se a leitura atenta de:

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

- a) Item 2 do MPO – Programas e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO;
- b) Item 4.1.1 do MPO – Procedimentos para apresentação de empreendimentos; e
- c) Item 4.1.3 do MPO – Contrapartida.

II - O tomador deve possuir situação regular perante o FEHIDRO (estar adimplente técnica e financeiramente);

III - O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC do Plano Estadual de Recursos Hídricos e a atribuição do título do empreendimento devem ter como referência o Anexo XX do MPO, disponível em http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/fehidro/gerais/Anexos/Anexo_XX_PDC_Tipologia_De_Projetos_Enquadraveis.pdf;

IV – O empreendimento proposto deve atender ao menos uma das prioridades elencadas no “Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – Sumário Executivo – 2009”, em vigência, conforme item “Conclusões” constante no link http://www.comiteat.sp.gov.br/pdf/plano_bacia/Sumario_Executivo_digital.pdf;

V – O candidato a tomador deve estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), mediante informação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO (SECOFEHIDRO);

VI – Observar o valor mínimo a ser pleiteado ao FEHIDRO (sem contrapartida) de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os empreendimentos de demanda espontânea ou induzida;

VII – Observar o valor máximo a ser pleiteado ao FEHIDRO (sem contrapartida) de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os empreendimentos de demanda espontânea ou induzida;

VIII - Apresentar todos os alvarás, outorgas e licenças que forem necessários para a consecução do objeto proposto no empreendimento, não sendo aceitos protocolos dos respectivos documentos;

IX – Tomadores enquadrados no artigo 5º desta Deliberação deverão apresentar no ato da protocolização da proposta as justificativas, conforme descrito no parágrafo único do referido artigo.

Artigo 8º - Os empreendimentos de demanda espontânea serão pontuados tecnicamente pela CTGI, conforme critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – ANÁLISE TÉCNICA DE DEMANDA ESPONTÂNEA			NOTA
C1	Abrangência	Global (mais de 2 municípios)	2,5
		Regional (2 municípios)	1,5
		Local	1,0
C2	O empreendimento beneficia à recuperação, conservação e proteção das águas em APM ou APRM	Sim	2,0
		Não	1,0
C3	Percentual da área do município em APM e APRM	Acima de 75%	2,5
		De 51% a 74%	2,0
		De 25% a 50%	1,5
		De 1% a 24%	1,0
		Fora de APM ou APRM	0,5
C4	Avaliação Global do Empreendimento	Muito bem estruturado	3
		Bem estruturado	2
		Regular	1
TOTAL			Até 10

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

Artigo 9º - Na Fase C - hierarquização final - cada empreendimento receberá uma “Nota de Avaliação (A)” de até 40 (quarenta) pontos, segundo a seguinte fórmula:

NOTA DE AVALIAÇÃO (A) = K x N

Onde **K** = fator de prioridade de acordo com a demanda, a saber:

<i>Demanda</i>	<i>Induzida</i>	<i>K = 1,0</i>
	<i>Espontânea</i>	<i>K = 0,8</i>

Onde **N** = total de pontos obtidos na soma das notas atribuídas a cada um dos 4 critérios objetivos (C1 a C4), ou seja: **N = (C1 + C2 + C3 + C4)**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			NOTA
<i>C1</i>	<i>Análise Técnica</i>	<i>Empreendimentos de demanda induzida: Nota atribuída pela CTPA ou CTMH, conforme Editais de Pré-qualificação</i>	<i>Até 10</i>
		<i>Empreendimentos de demanda espontânea: Nota atribuída pela CTGI, conforme artigo 8º</i>	<i>Até 10</i>
<i>C2</i>	<i>Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro</i>	<i>Satisfatório</i>	<i>10</i>
		<i>Regular</i>	<i>5</i>
		<i>Insatisfatório</i>	<i>0</i>
<i>C3</i>	<i>Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo três indicações de 2006 a 2015, com base no levantamento constante do Anexo VII</i>	<i>Nenhuma indicação cancelada</i>	<i>10</i>
		<i>Até 33% de indicações canceladas</i>	<i>5</i>
		<i>De 33% a 66% de indicações canceladas</i>	<i>2</i>
		<i>Acima de 66% de indicações canceladas</i>	<i>0</i>
<i>C4</i>	<i>Avaliação do desempenho gerencial do proponente tomador com no mínimo três indicações de 2006 a 2015 com base no levantamento constante do Anexo VII</i>	<i>Nenhum contrato cancelado</i>	<i>10</i>
		<i>Até 33% de contratos cancelados</i>	<i>5</i>
		<i>De 33% a 66% de contratos cancelados</i>	<i>2</i>
		<i>Acima de 66% de contratos cancelados</i>	<i>0</i>
			<i>N = Até 40</i>

§ 1º - Como resultado da Fase C os empreendimentos serão listados em ordem decrescente, conforme as respectivas notas de avaliação obtidas.

§ 2º - Os empreendimentos a serem indicados ao FEHIDRO em 2016 serão hierarquizados conforme a lista do parágrafo anterior, até o limite dos recursos disponíveis para o exercício.

Artigo 10 - Para eventual desempate da nota dos empreendimentos será observada a avaliação obtida na seguinte sequência de critérios:

- I - Demanda induzida;*
- II - Maior % de contrapartida;*
- III - Melhor pontuação no critério C1 – Análise Técnica.*

Artigo 11 - Os representantes de candidatos a tomadores não poderão participar das reuniões referentes a análise e pontuação dos empreendimentos.

Artigo 12 - Cumpridos os procedimentos previstos nesta Deliberação e selecionados os empreendimentos a serem indicados no exercício, os demais considerados habilitados constituirão uma “Carteira de Empreendimentos Suplentes”, que poderão ser indicados, obedecida a classificação hierárquica, na medida que haja impedimento de contratação de empreendimentos indicados e conformidade com o calendário estabelecido pela SECOFEHIDRO.

§ 1º - O eventual atendimento, com recursos de 2016, para a “Carteira de Empreendimentos Suplentes”, seguirá a hierarquização, desde que os recursos disponíveis sejam suficientes para atendimento integral dos pleitos na ordem sequencial.

§ 2º - Expirado o prazo para indicações ao FEHIDRO com recursos de 2016, conforme calendário definido pelo COFEHIDRO, os pleitos remanescentes na “Carteira de Empreendimentos Suplentes” poderão ser objeto de novas indicações nos exercícios seguintes.

Artigo 13 - Fica estabelecido o calendário de eventos do processo relativo às indicações ao FEHIDRO em 2016:

	EVENTO	DATA
I	Prazo para protocolo dos empreendimentos na Secretaria Executiva do CBH-AT	Até 29/04/2016
II	Pré-análise das propostas pela Secretaria Executiva e CTGI e publicação dos habilitados e não habilitados – FASE A	Até 06/05/2016
III	Apresentação pelos tomadores de recursos ou complementações – FASE A	Até 11/05/2016
IV	Divulgação final dos habilitados e não habilitados - FASE A	Até 13/05/2016
V	Análise técnica e publicação dos habilitados e não habilitados – FASE B	Até 31/05/2016
VI	Apresentação pelos tomadores de recursos ou complementações – FASE B	Até 03/06/2016
VII	Divulgação final dos habilitados e não habilitados - FASE B	Até 10/06/2016
VIII	Análise e hierarquização final pela CTGI e divulgação – FASE C	Até 17/06/2016
IX	Reunião Plenária para deliberação dos empreendimentos	Até 28/06/2016
X	Envio dos empreendimentos à SECOFEHIDRO	Até 30/06/2016
XI	Contratação dos empreendimentos	Até 31/12/2016

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. ”